

**RESOLUÇÃO Nº 208/2024**  
(Publicada no Diário Oficial de 15/01/2025)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0003225-57,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 03.970.326/0001-30 e IE nº 054.061.220NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**b)** nas importações do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos e ultramar e suas preparações, com base nas alíneas "c" e "e", inciso XLVI, art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II** - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de compostos termoplásticos, com prazo contado a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 10.901.729,38 (dez milhões, novecentos e um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2024.

158<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Probahia

**ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente